

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 42425218000138 43085393000196 20721029000170 17439797000120 07287127000182 29362201000110 23852299000150 20019738000108  
33157408000120 40781490000125

**Tipo de sanção:** Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação

Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão  
Impedimento - Lei do RDC Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ  
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei Eleitoral  
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal  
Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

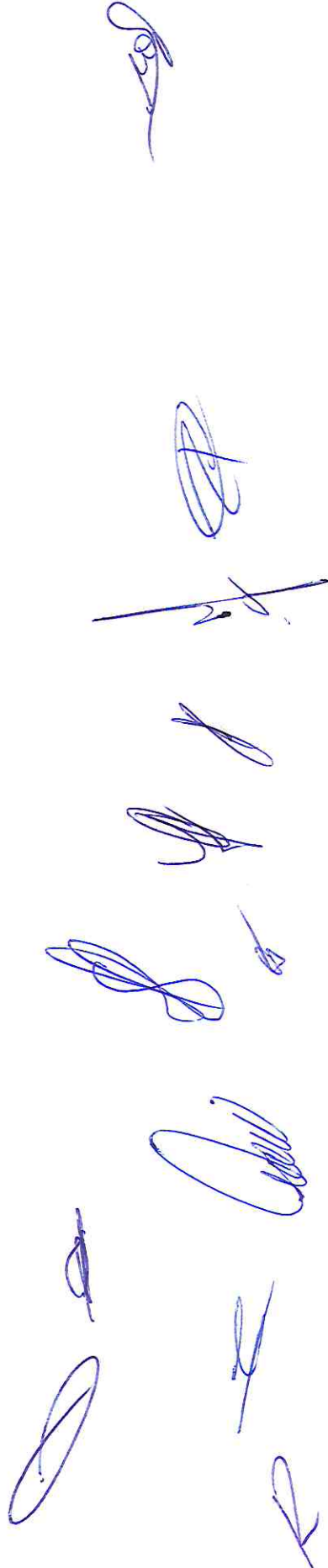
LIMPAR

Data da consulta: 08/08/2022 09:52:01

Data da última atualização: 06/08/2022 10:15:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 45837554000186 17753184000163 23074716000139

**Tipo de sanção:** Decisão Administrativa liminar/cautelara que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação  
Decisão judicial liminar/cautelara que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão  
Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ  
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral  
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal  
Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

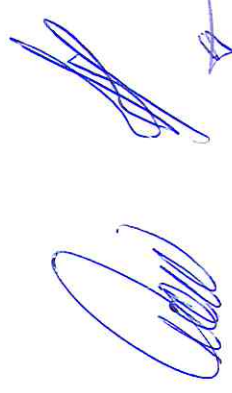
LIMPAR

Data da consulta: 08/08/2022 09:52:01

Data da última atualização: 06/08/2022 10:15:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado







PROCESSO Nº 3.314/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Aos 08/08/2022 (oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação da Rua Rosa Antunes**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, **em forma e conteúdo**, aqueles que forem entregues à Comissão.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que **nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação**, na forma do item 12.2.1 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Em continuidade, no que diz respeito ao Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), o Sr. Presidente informa aos presentes que a apresentação do documento é **mera condição de participação, exigida exclusivamente nas licitações processadas através da modalidade de Tomada de Preços**, na forma do art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/1993, pelo que, a abstenção de apresentação do C.R.C. **não é condição de inabilitação do licitante, conforme às disposições da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993)**. Neste sentido, em caso de não apresentado o Certificado, caberá à CPL busca nos arquivos da Administração Pública Municipal para a verificação do regular cadastramento de forma a atestar a condição de participação dos licitantes.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que **estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória**, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, **sendo**,





PROCESSO Nº 3.314/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Foram recebidos os envelopes das seguintes empresas:

1. A empresa Lehjon Serviços e Locações EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.425.218/0001-38;
2. A empresa Costa e Chaffin Comércio e Serviços EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 43.085.393/0001-96;
3. A empresa JML Consultoria Financeira & Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.029/0001-70 ;
4. A empresa Ale Construções EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.439.797/0001-20;
5. A empresa Quartzo Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.287.127/0001-82;
6. A empresa Invicta Empreendimentos e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.362.201/0001-10;
7. A empresa JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.852.299/0001-50;
8. A empresa W. C. Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.019.738/0001-08;
9. A empresa Santos e Costa Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.408/0001-20;
10. A empresa Mejec Construções Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.781.490/0001-25;
11. A empresa L. K. B. Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.837.554/0001-86;
12. A empresa UDTech Serviços e Comércio Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.753.184/0001-63;
13. A empresa Servet Serviços e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.716/0001-39;





PROCESSO Nº 3.314/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes presentes. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Imediatamente após, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes.

Após o procedimento de autenticação documental, no que diz respeito à representação das empresas, foi constatado o seguinte quadro:

1. Pela empresa Lehjon Serviços, o Sr. Donato Moreira Pinto;
2. Pela empresa Costa e Chaffin, o Sr. Vinícius Costa Chaffin;
3. Pela empresa JML Consultoria, o Sr. Cláudio Eugênio da Silva Loyola Junior;
4. Pela empresa Ale Construções, o Sr. Leandro dos Santos Rodrigues;
5. Pela empresa Quartzo Construções, o Sr. João Pedro Santos de Souza;
6. Pela empresa Invicta Empreendimentos, o Sr. Hercílio Duarte de Almeida Neto;
7. Pela empresa JG Do Cabo, a Sra. Simone Pagels Loureiro;
8. Pela empresa W. C. Construções, o Sr. José Wilson da Conceição;
9. Pela empresa Santos e Costa, o Sr. Romulo da Silva Sales;
10. Pela empresa Mejec Construções, o Sr. Ewerthon Marinho da Silva;
11. Pela empresa L. K. B. Construções, a Sra. Catherine Viviane Mançano;
12. Pela empresa UDTech Serviços, a Sra. Daniella dos Santos Machado;
13. Pela empresa Servet Serviços, o Sr. Marcio da Silva Ribeirô. ;

Considerando o número de empresas participantes e o volume de documentos a serem analisados, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que optou por suspender a sessão, de modo que a análise de mérito da documentação de habilitação será realizada internamente pela CPL.

Em continuidade, o Sr. Presidente, disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentando a todos para conferência e rubrica, tendo reforçado e esclarecido a todos que não houve análise de mérito quanto aos documentos de habilitação ora apresentados, a





PROCESSO Nº 3.314/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

qual, reiterou, será feita internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.

O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não os estivessem, alertando aos presentes que a numeração dos documentos não caracteriza critério habilitatório, tratando-se de medida de segurança à CPL e aos próprios licitantes, pelo que, aqueles que optassem por não fazê-lo não poderiam reclamar eventual extravio dos documentos apresentados.

Ainda quanto à conferência e rubrica da documentação, considerando o número de empresas presentes e o limitado espaço físico, o Sr. Presidente solicitou que fossem apostadas ao menos três rubricas em cada jogo de documentos apresentado à CPL, deixando os licitantes livres entre si para fazê-lo. Em comum acordo, os representantes das empresas organizaram-se para a realização da rubrica da documentação da forma mais célere possível. Todos os presentes atestam que foi concedido pleno acesso aos documentos para a rubrica e conferência da documentação, pelo que todos confirmam haver ao menos 3 rubricas dos representantes das licitantes em cada jogo de documentação apresentado à CPL.

Finalizada a rubrica da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes contendo as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais ficarão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA  
MEMBRO

Lehjon Serviços e Locações EIRELI

Costa e Chaffin Comércio e Serviços EIRELI.

JML Consultoria Financeira & Engenharia Ltda.



PROCESSO Nº 3.314/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ale Construções EIRELI - ME \_\_\_\_\_

Quartzo Construções e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Invicta Empreendimentos e Serviços EIRELI \_\_\_\_\_

JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda. \_\_\_\_\_

W. C. Construções e Serviços Ltda. \_\_\_\_\_

Santos e Costa Engenharia Ltda. \_\_\_\_\_

Mejec Construções Ltda. - EPP \_\_\_\_\_

L. K. B. Construções Ltda. \_\_\_\_\_

UDTech Serviços e Comércio Ltda. - ME \_\_\_\_\_

Servet Serviços e Construções EIRELI \_\_\_\_\_